

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2017**, que deve ser seguida por todos os colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:

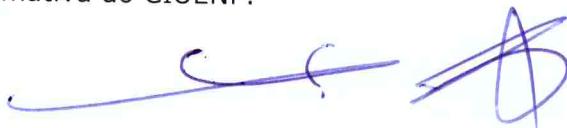
Artigo 1º: A partir do dia 01 de novembro de 2017, fica expressamente e terminantemente proibida a entrada e permanência de qualquer tipo de vendedores nas dependências da Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, situada na Rua Padre João Maria Daniel, nº 1.925, Parque Vitória Régia, em Umuarama, Estado do Paraná, exceto de gêneros alimentícios.

Artigo 2º: Os servidores do CIUENP lotados na Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná não poderão mais trabalhar e realizar seus plantões usando bermudas, camisetas regatas e chinelos, sendo que o traje deve ser composto por calçados fechados, camisas ou camisetas de manga curta ou comprida e calça comprida.

Artigo 3º: Fica terminantemente proibido colocar bolsas e objetos nas estações de trabalho da Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, devendo os pertences pessoais dos colaboradores ser guardados nos armários que estão disponíveis dentro da própria Central.

Artigo 4º: Da mesma maneira, também fica proibido a realização de atividades de manicure e pedicure, ou algo do gênero, durante o decorrer dos plantões, em qualquer parte ou repartição das dependências da Central de Regulação do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Artigo 5º: Fica vetado e proibido que os profissionais médicos reguladores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, durmam ou descansem de sobreaviso durante os plantões noturnos, sendo permitido somente o intervalo intrajornada de 02 (duas) horas previstas em lei e/ou Instrução Normativa do CIUENP.



Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Parágrafo único. Ainda no que tange aos profissionais médicos reguladores, seu intervalo intrajornada deverá ser realizado no meio de suas jornadas de trabalho, o que passa a valer para os plantões diurnos e noturnos, ficando proibido que tal intervalo intrajornada seja realizado no início ou no final de cada turno de trabalho, além do mesmo (intervalo) dever ser devidamente registrado em relógio ponto biométrico.

Artigo 6º: Via de regra, fica proibido o empréstimo ou cessão de quaisquer equipamentos das ambulâncias básicas e avançadas para outras instituições de saúde, isto no caso do paciente não ser de responsabilidade do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, tudo a fim de evitar prejuízos aos atendimentos do Consórcio Público.

Parágrafo único. Excepcionalmente à regra acima explicitada, de proibição do empréstimo ou cessão de equipamentos que compõem nossas ambulâncias, tal situação poderá ocorrer desde haja disponibilidade daquele equipamento, tudo com a finalidade de não comprometer os atendimentos de urgência e emergência realizados pelo SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

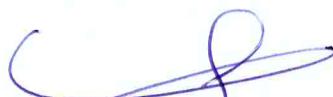
Artigo 7º: A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, que trabalham na Central de Regulação, situada em Umuarama/PR, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e seu causador responsabilizado.

Umuarama/PR, 30 de outubro de 2017.



ALMIR DE ALMEIDA

Presidente do CIUENP



RAFAEL MARCHIANI PAIÃO

Assessor Jurídico do CIUENP